



CONTRATO Nº 227/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POSSE E 7 F TRANSPORTES EIRELI

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Helder Silva Bonfim brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado 7 F TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.348.930/0001-18, estabelecida a Alameda Juazeiro do Norte, 860, Qd 210, Lt 02, Parque Amazônia, Goiânia - GO, CEP: 74.840-500, representada por Thiago Pires de Moura, empresário proprietário, portador da cédula de identidade nº. 5238591, SPTC/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 028.321.331-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se na 2ª Ata de Registro de Preços do Pregão do Pregão nº 049/2021, no mesmo Pregão realizado pelo município de Posse - Go, da Lei Federal 10.520/2021, na Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE POSSE - GO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. Constitui objeto deste contrato, com especificações, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT VEÍCULOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN COMPACTO, MOTOR 1.4, MOVIDO À GASOLINA E/OU ÁLCOOL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 02	01	Mês	12	R\$ 2.280,00	R\$ 27.360,00

	ANOS, COM CINCO PORTAS, PARA CINCO PASSAGEIROS, VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: - FIAT/GRAN SIENA, VOLKSVAGEM/VOYAGE, CHEVROLET/COBALT.					
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP COMPACTA, MOTOR 1.4, MOVIDO À GASOLINA E/OU ÁLCOOL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 02 ANOS, COM CINCO PORTAS, PARA CINCO PASSAGEIROS, VEÍCULOS DE REFERÊNCIA: - FIAT/STRADA, VOLKSVAGEM/SAVEIRO.	04	Mês	48	R\$ 2.390,00	R\$ 114.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor bruto de R\$ 142.080,00 (Cento e Quarenta e Dois mil Oitenta reais), referente a doze mensalidades em valores iguais de R\$ 11.840,00 (Onze mil Oitocentos e Quarenta reais), a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2 - Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração. O pedido de reajuste poderá ser rejeitado pela administração, uma vez que seja julgado inviável.

3.2.1 - O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar de assinatura do contrato.

3.3 - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$





R = Reajuste procurado;
I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;
I° = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;
V = Valor do pagamento solicitado contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 30 (Trinta) de Novembro de 2022, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato.
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1-Executar o objeto do Contrato durante sua vigência conforme clausula quarta, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência do processo de contratação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter, durante execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Posse a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.3 – Substituir no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Prefeitura Municipal de Posse, veículos que venha a apresentar qualquer problema que impossibilite sua utilização.
- 6.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do produto para a Prefeitura Municipal de Posse, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- 6.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Posse, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 6.6 – Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 6.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.8 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Posse, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



6.9 – É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

6.10 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

6.11 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

6.12 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Posse;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Ano de 2021 – Valor R\$ 11.840,00 (Onze mil Oitocentos e Quarenta reais)
Dotações:
Sec. De Agricultura: 03.04.20.122.0320.2.007.3.3.90.39.00 Valor R\$ 2.390,00
(Dois mil Trezentos e Noventa reais)
Sec de Obras: 03.29.15.452.0315.2.140.3.3.90.39.00 Valor R\$ 2.390,00 (Dois mil Trezentos e Noventa reais)
Sec de Transporte: 03.09.26.122.0326.2.019.3.3.90.39.00. Valor R\$ 4.780,00
(Quatro mil Setecentos e Oitenta reais)
Sec de Governo: 03.27.04.122.0315.2.023.3.3.90.39.00. Valor R\$ 2.280,00 (Dois mil Duzentos e Oitenta reais)

Ano de 2022 – Valor R\$ 130.240,00 (Cento e Trinta mil Duzentos e Quarenta reais)
Sec. De Agricultura: Valor R\$ 26.290,00 (Vinte e Seis mil Duzentos e Noventa reais)
Sec de Obras: Valor R\$ 26.290,00 (Vinte e Seis mil Duzentos e Noventa reais)
Sec de Transporte: Valor R\$ 52.580,00 (Cinquenta e Dois mil Quinhentos e Oitenta reais)
Sec de Governo: Valor R\$ 25.080,00 (Vinte e Cinco mil e Oitenta reais)

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, nos prazos e na forma estabelecidos.



9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa da 1.º colocada do item em assinar o Contrato;
- c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela beneficiária do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à beneficiária do Contrato, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

10.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.6 - Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.



11.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.

11.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Posse, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

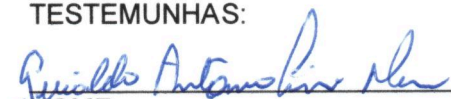
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

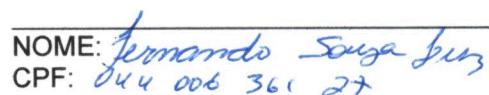
Posse - GO, 01 de Dezembro de 2021


MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


7 F TRANSPORTES EIRELI
CNPJ nº 41.348.930/0001-18
Thiago Pires de Moura
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF: 004.372.611-13


NOME: _____
CPF: 044.006.361.27